



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA-TO

Imprensa Oficial instituída pela Lei n° 324 de 25 de junho de 2019

ANO V

N° 616

CACHOEIRINHA - TO

segunda-feira, 31 de março de 2025

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	1
LEI N° 456/2025.....	1
LEI N° 455/2025.....	1
LEI N° 454/2025.....	2
LEI N° 453/2025.....	3
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.....	4
RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO.....	4

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N° 456/2025

de 31 de março de 2025.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA CIRCULAÇÃO DE ANIMAIS SOLTOS EM VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA-TO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cachoeirinha – TO, senhor **SANDRIMAR ALVES DA SILVA**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso de minhas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a circulação de animais soltos, de qualquer espécie, em vias públicas, praças, parques e demais espaços públicos no município de Cachoeirinha -TO.

Art. 2º - O descumprimento do disposto no artigo 1º desta Lei implicará na apreensão do animal pelo órgão competente da administração municipal.

Art. 3º - Após a apreensão, o animal será encaminhado para local apropriado, definido pelo Poder Executivo, onde ficará sob cuidados até sua destinação final.

Art. 4º - O proprietário do animal apreendido deverá pagar uma multa, além das despesas com alimentação e cuidados necessários, para reaver o animal. O valor da multa será regulamentado por decreto do Poder Executivo.

Art. 5º - Caso o animal apreendido não seja reclamado pelo proprietário no prazo de 10 (dez) dias úteis, a administração

municipal poderá destiná-lo à adoção responsável ou outra medida cabível.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 31 dias do mês de março de 2025.

Sandrimar Alves da Silva
Prefeito Municipal

LEI N° 455/2025

de 31 de março de 2025.

Dispõe sobre a criação do PROGRAMA “VIVER BEM”, que autoriza o Poder Executivo Municipal a Construir, Reformar ou Ampliar Moradias para Pessoas Carentes do Município de Cachoeirinha/TO, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cachoeirinha – TO, senhor **SANDRIMAR ALVES DA SILVA**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso de minhas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no município de Cachoeirinha/TO, no âmbito da Secretaria Municipal de Habitação e Obras, o Programa “**VIVER BEM**”, que tem por objetivo desenvolver ações, pelo Poder Público Municipal, voltadas a auxiliar pessoas e famílias carentes a construir, reformar ou ampliar moradias.

Art. 2º As ações do Poder Público Municipal, dentro do Programa “**VIVER BEM**”, consistem na doação e transporte de material de construção, bem como no oferecimento da infraestrutura necessária.

Parágrafo Único: As ações a serem desenvolvidas pelo Poder Público poderão consistir, também, na participação do Município na construção, ampliação ou reforma das casas com mão-de-obra própria, através do trabalho de servidores integrantes do seu Quadro de Pessoal e/ou terceirizado.

Art. 3º Para os fins, do disposto no artigo anterior, considera-se:

I. **Material de Construção:** Estruturais, Acabamento, Hidráulicos, Elétricos;

II. **Mão-de-Obra:** Auxiliares de obra, Serventes de pedreiro, Carregadores de materiais;

III. **Mão-de-Obra Qualificada:** Pedreiro, Carpinteiro, Armado, Encanador, Eletricista;

IV. **Mão-de-Obra Especializada:** Engenheiro Civil, Arquiteto;

V. **Infraestrutura:** Serviços de Terraplanagem, Drenagem e Aterramento;

VI. **Transporte:** Materiais de Construção com os Veículos da Frota do Município.

Art. 4º Poderão habilitar-se à concessão dos benefícios, instituídos por esta Lei, os candidatos que reúnam as seguintes condições:

- I. Ser proprietário do imóvel objeto de construção, reforma ou ampliação;
- II. Comprovar residência no Município, por 02 (dois) anos;
- III. Possuir renda familiar não superior a 03 (três) Salários Mínimos;
- IV. Não possuir outro imóvel no território do Município, em nome próprio ou do cônjuge;
- V. Comprovar quitação com a Fazenda Municipal;
- VI. Estar cadastrado no CADÚNICO do município de Cachoeirinha;
- VII. A moradia apresentar situação de risco habitacional:
 - Estar caracterizado o risco social e pessoal da situação familiar, com Parecer Social favorável a intervenção do município.

Art. 5º As inscrições serão feitas mediante preenchimento de Ficha de Inscrição, na Secretaria Municipal de Habitação e Obras, devendo o interessado apresentar:

- I. Comprovante de Identificação;
- II. Comprovante de rendimentos, inclusive da esposa ou esposo, filhos e dependentes;
- III. Prova de constituição do grupo familiar;
- IV. Prova de residência;
- V. Prova de não possuir outro imóvel no Município no seu nome ou cônjuge;
- VI. Título eleitoral (comprovação que é eleitor do município de Cachoeirinha - TO).

Art. 6º Para atestar o risco social e pessoal da situação familiar, conforme fixado no inciso VII do art. 4º, a equipe da Secretaria Municipal de Assistência Social promoverão visita domiciliar, pesquisa documental e outras iniciativas que possibilitem o desenvolvimento de investigação social para elaboração do competente parecer social, objetivando avaliar se há enquadramento do interessado nos requisitos da presente lei.

Parágrafo Único: Em qualquer das etapas, o Município de Cachoeirinha poderá requisitar novos documentos e informações, para a melhor instrução da decisão.

Art. 7º A seleção, dos candidatos, obrigatoriamente, considerará:

- I. A renda familiar;
- II. Número de filhos e dependentes;
- III. Residência e local de trabalho;
- IV. Terão prioridade as famílias que possuam crianças, idosos economicamente carentes e portadores de necessidades especiais.

Art. 8º As despesas, decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias, ou através de Crédito Especial ou outro meio contábil permitido.

Parágrafo Único: Os materiais de construção serão suportados por dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Habitação e Obras, e a mão-de-obra, infraestrutura e transportes, pelas Secretarias Municipais de Habitação e Obras e Transportes.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 31 dias do mês de março de 2025.

Sandrimar Alves da Silva
Prefeito Municipal

LEI Nº 454/2025

ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA/TO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cachoeirinha – TO, senhor **SANDRIMAR ALVES DA SILVA**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso de minhas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados no Quadro Geral de Pessoal do Município de Cachoeirinha/TO, os cargos, com quantitativos de vagas, carga horária, atribuições, requisitos de investidura, remuneração e órgão de lotação conforme anexo único desta lei.

Art. 2º. Os cargos criados no anexo único desta lei, serão regidos pelo estatuto dos servidores do Município de Cachoeirinha/TO.

Art. 3º. Caso seja necessário promover ajustes no Orçamento Municipal, visando o cumprimento da presente lei, o Chefe do Poder Executivo deve enviar Projeto de Lei solicitando autorização do Poder Legislativo.

Art. 4º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a realizar a imediata contratação temporária dos servidores constantes no anexo único desta lei.

Art. 5º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a conceder gratificação de até 50% (cinquenta por cento) sobre os vencimentos fixados.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao 1º dia do mês de março de 2025.

Art. 7º. Revogam-se as disposições legais em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 31 dias do mês de março de 2025.

Sandrimar Alves da Silva
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
CARGO	VAGAS	ATRIBUIÇÕES DO CARGO	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO
Diretor Escolar	01	Gestão Administrativa: Supervisionar o funcionamento da escola, gerir recursos financeiros e materiais, e garantir a	40 SEMANAIS	HSR\$ 3.800,00

		manutenção da infraestrutura. Gestão Pedagógica: Coordenar o planejamento curricular, acompanhar o desempenho acadêmico e promover a formação continuada dos professores. Gestão de Pessoas: Liderar a equipe escolar, promover um ambiente de trabalho colaborativo e mediar conflitos. Relacionamento com a Comunidade: Estabelecer parcerias, fortalecer a comunicação com pais e responsáveis e representar a escola perante órgãos educacionais. Cumprimento de Normas: Assegurar que a escola atenda às legislações e diretrizes educacionais vigentes.				Participar e colaborar na realização dos eventos promovidos pela UE; Cumprir as demais determinações quando do interesse da UE; Utilizar-se dos protocolos de Biossegurança; Organizar as vasilhas do lanche com o alimento e distribuir aos estudantes.			
					Auxiliar de serviços gerais	01	Zelar pela guarda, conservação, manutenção, higiene e limpeza dos equipamentos, instrumentos e demais materiais utilizados, bem como do local de trabalho.	40 HORAS SEMANAIS	Salário mínimo nacional
					Vigia noturno	01	É responsável por vigiar, zelar, guardar, através da observação, um patrimônio alheio, com a finalidade de inibir ou detectar tentativas de crimes contra o patrimônio (furto, roubo, dano e etc.). Atua de forma preventiva, não oferece resistência (defesa) frente a uma ação criminosa, limita-se a acionar reforço policial.	40 HORAS SEMANAIS	Salário mínimo nacional
Professor Indígena	02	Ensino Intercultural: Ministrar aulas considerando os saberes tradicionais, a língua materna e os conhecimentos científicos. Preservação Cultural: Fortalecer a identidade, os valores e as tradições indígenas na educação. Produção de Materiais Didáticos: Desenvolver conteúdos pedagógicos bilíngues e adaptados à realidade da comunidade. Interação com a Comunidade: Trabalhar em parceria com lideranças e famílias para fortalecer a educação indígena. Gestão Escolar Participativa: Colaborar na organização do ensino e na construção de políticas educacionais para a comunidade.	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 3.800,00					
					Coordenador escolar	01	Gestão Pedagógica: Acompanhar o planejamento e a execução das práticas educacionais, garantindo a qualidade do ensino. Apoio aos Professores: Oferecer suporte técnico e metodológico, promovendo a formação continuada da equipe docente. Acompanhamento do Desempenho Escolar: Monitorar o aprendizado dos alunos e propor estratégias de melhoria. Interação com a Comunidade Escolar: Estabelecer diálogo com pais, alunos e equipe para fortalecer a participação na escola. Gestão Administrativa: Auxiliar na organização da escola, otimizando recursos e garantindo o cumprimento das diretrizes educacionais.	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 3.800,00
Manipulador(a) de Alimentação Escolar	01	Cumprir ao Manipulador de Alimentos: Zelar pelo correto armazenamento e conservação dos alimentos; Pesar ou medir os alimentos para a sua preparação e providenciar as anotações necessárias para o cumprimento das exigências legais; Preparar a alimentação escolar, conforme planejamento, e organizar a cozinha da UE; Manter a higiene no processo de manipulação de alimentos; Submeter-se a exames de saúde, semestralmente, conforme encaminhamento da UE; Participar de cursos e treinamentos específicos; Manter limpo e organizado o depósito, a cozinha e o refeitório; Manter o asseio pessoal e utilizar os equipamentos de proteção individual indicados; Colaborar com o serviço de manutenção da horta escolar; Não permitir o acesso de terceiros à cozinha sem os acessórios necessários; Cumprir as orientações do Manual de Boas Práticas e POP's da UE;	40 HORAS SEMANAIS	Salário mínimo nacional					
					Secretário de Unidade Escolar	02	Gestão Administrativa: Organizar e manter atualizados os documentos e registros escolares. Atendimento ao Público: Prestar suporte a alunos, pais, professores e equipe gestora. Controle de Matrículas e Frequência: Gerenciar processos de matrícula, transferências e frequência escolar. Elaboração de Documentos: Emitir históricos escolares, declarações e outros documentos oficiais. Apoio à Gestão Escolar: Auxiliar na organização de reuniões, eventos e na comunicação interna da escola.	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 3.800,00

LEI Nº 453/2025

de 31 de março de 2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA NHÏNÔ NO

*MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA – TO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Prefeito Municipal de Cachoeirinha – TO, senhor **SANDRIMAR ALVES DA SILVA**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso de minhas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a **Escola Municipal Indígena NHINÔ no Município de Cachoeirinha – TO**, destinada ao atendimento educacional diferenciado às comunidades indígenas do município de Cachoeirinha – TO, respeitando-se a cultura, os valores e as especificidades desses povos.

Art. 2º - A escola terá como princípios fundamentais:

I - O respeito à identidade cultural dos povos indígenas;
II - O uso da língua materna indígena e do português como segunda língua;

III - A valorização dos conhecimentos tradicionais e das práticas pedagógicas específicas;

IV - A gestão escolar participativa, com envolvimento da comunidade indígena;

V - A adaptação do currículo às realidades socioculturais e ambientais das comunidades atendidas.

Art. 3º - A estrutura curricular da Escola Municipal Indígena será elaborada em conjunto com representantes das comunidades indígenas, respeitando as diretrizes da legislação federal e estadual sobre educação indígena.

Art. 4º - O corpo docente da Escola Municipal Indígena deverá ser composto prioritariamente por professores indígenas habilitados, garantindo-se a formação continuada e específica para a educação indígena.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as medidas necessárias para a implementação da escola, incluindo a alocação de recursos financeiros, a construção das instalações e a contratação de profissionais qualificados.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao 1º dia do mês março de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 31 dias do mês de março de 2025.

Sandrimar Alves da Silva
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO
PORTARIA 12/2025 E EDITAL 001/2025, DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

A Secretária Municipal de Educação do município de Cachoeirinha, TO, senhora Lucinete Miranda Almeida Coêlho, no uso das suas atribuições, torna público o resultado final referente a portaria nº 12/2025 e edital 001/2025, que tem como objetivo a realização de processo seletivo a função de Diretor Escolar na Rede Municipal de Ensino de Cachoeirinha – TO conforme especificado abaixo por Unidade Escolar:

ESCOLA MUNICIPAL PEQUENO PRÍNCIPE	
1º COLOCADO	EUNICE FERNANDES DA SILVA

ESCOLA MUNICIPAL RUI BARBOSA	
1º COLOCADO	ZAIRE MARIA LOPES DE SOUZA

Não caberá mais recursos e será realizada a Nomeação e posse dos candidatos eleitos ao cargo de diretor das unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino pelo Prefeito e pela secretária Municipal de Educação no diário oficial do município. Publique-se para que surtam seus efeitos.

Cachoeirinha -TO, 31 de março de 2025.

Lucinete Miranda Almeida Coêlho
Secretária Municipal de Educação



Para facilitar a consulta ou a validação deste documento, use um leitor de QR CODE.
Edição com registro número: 616